



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SRP
CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HD SAT COM DE EQUIPAMENTO ELETRON LTDA.

O Município de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio do(as) **Fundo Municipal de Saúde**, com sede no(a) Rua 03, Nº 921, Centro, na cidade de Floresta do Araguaia Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.652.705/0001-72, neste ato representado(a) pelo(a) **KLEBER MARTINS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado(a) pelo Decreto nº 806, de 27 de Outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa: **HD SAT COM DE EQUIPAMENTO ELETRON LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.486.284/0001-85, sediada(a) na AV 12, Nº 1309, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **VIUMONES BATISTA SANTANA**, portador do(a) CPF 794.150.672-68, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011614	HD DE 2 TERA SATA 2 - Marca.: SEAGATE/ST2000DM008 Hd 2tb Sata 2 tera 480gb.	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
012239	MEMORIA DDR 3 8GB - Marca.: FUSKILL/PSKD3D11M160 memoria ram 8gb ddr3	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
012240	PROCESSADOR CELERON 1.9 SOQUETE 1155/1150 - Marca.: INTEL/CELERON G470 Processador: Soquete Lga 1155,1.9 cpu suportado até 3 geração de soquete 1155.	UNIDADE	4,00	760,000	3.040,00
013985	HD DE 1 TERA - Marca.: WD/10EZEX Hd 1 tera sata 1 500gb	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
013989	PLACA DE REDE PCI COM FIO 10/100/1000 - Marca.: MYMA X/MGLANEJEN Placa de rede Gigabit PCI E de 1 porta, adaptador Ethernet PCI Express 10/100/1000 Mbps	UNIDADE	3,00	67,000	201,00
014000	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W REAL - Marca.: EVUS/EV G500 Fonte De Alimentação para pc Desktop atx 500W rea	UNIDADE	4,00	199,000	796,00
014013	TECLADO USB - Marca.: C3PLUS/KB-15BK Tecnologia de conectividade: USB Voltagem: 12 Volts	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
014016	Multifuncional CARTÃO DE MEMORIA DE 4 GB - Marca.: SANDISK Capacidade: 4 GB Micro SD Armazenagem de diversos	UNIDADE	2,00	35,000	70,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

014017	tipos de dados CARTÃO DE MEMORIA DE 8 GB - Marca.: USAMS/ZB92TF01 Capacidade: 8GB Micro SD Armazenagem de diversos tipos de dados	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
014020	CABO HDMI 1.8 MTS - Marca.: MB/HDMI Cabo Conversor Adaptador HDMI tamanho:1.8 metros	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
014022	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS - Marca.: TP-LINK/WR840N Roteador Wi-Fi, Velocidade de Transmissão de Dados: 300 megabits por segundo (300Mbps) Tecnologia de conexão: Wi-fi, Ethernet antenas de alto ganho	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
014029	MEMORIA DDR 3 DE 4 GB - Marca.: KINGSTON/KVR1333D3N9 Memoria DDR Tecnologia da memória: DDR3 Tamanho da memória: 4 GB	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
025472	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: MERCUSYS/MS108G Switch Gigabit De Mesa Com 8 Portas 10/100/1000 Ls1008G	UNIDADE	3,00	159,000	477,00
027624	PEN DRIVE 16GB - Marca.: MULTILASER/TWISTPD58 Pen Drive 16GB, alta velocidade, com proteção metálica,Características especiais: Anti-perda de tampa	UNIDADE	3,00	24,000	72,00
029370	Tecnologia de conectividade: USB ADAPTADOR USB WIFI 150 MBPS - Marca.: TP-LINK/TL-WN7 Adaptador USB Wireless 150MBPS wifi Dispositivos compatíveis: Desktop, Notebook	UNIDADE	3,00	49,000	147,00
029372	CABO DE REDE CAIXA COM 306 MT - Marca.: DEKO/CAT5E Cabo de rede Categoria 5E, RJ45 cabo de cobre, capa isolante em PVC FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: ATÉ 100 MHZ caixa contendo 305 ou 306 metros	CAIXA	4,00	600,000	2.400,00
029389	PLACA DE VIDEO DE 2 G PCI EXPRESS - Marca.: DUEX/G61 Placa De Video Pci Express 2Gb	UNIDADE	3,00	255,000	765,00
029391	PLACA DE VIDEO 1G PCI EXPRESS - Marca.: PCYES/G210 Placa de video pci express 1gb	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
039921	REFIL TINTA CANON CIANO - Marca.: CANON/GI-11 C Garrafa De Tinta Canon Gi-11 C,azul, compativel impressora: G2160/ G1060 / G3160, original, capacidade:70ml	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
039922	REFIL TINTA CANON MAGENTA - Marca.: CANON/GI-11 M Garrafa De Tinta Canon Gi-11 M, magenta, compativel impressora: G2160/ G1060 / G3160, original, capacidade:70ml impressora: G2160/ G1060 / G3160	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
040347	PEN DRIVE 32 GB - Marca.: MULTILASER/PD590 Pen Drive 32GB, alta velocidade,com proteção metálica, Características especiais: Anti-perda de tampa	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
062809	Tecnologia de conectividade: USB SSD 120 GB - Marca.: RISEMODE/RM-SSD-120 Capacidade de armazenamento digital: 120 GB Tecnologia de conectividade: SATA Características especiais: Compact Fator de forma de disco rígido: 2,5 Polegadas Dispositivos compatíveis: Desktop, Notebook Tamanho do disco rígido: 120 GB Velocidade de leitura: 550 Megabytes Per Second Velocidade de gravação: 350 Megabytes Per Second	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
062810	SSD 240 GB - Marca.: RISEMODE/RM-SSD-120 Capacidade de armazenamento digital: 240 GB Tecnologia de conectividade: SATA Características especiais: Compact Fator de forma de disco rígido: 2,5 Polegadas Descrição do disco rígido: Unidade de estado sólido Dispositivos compatíveis: Desktop Tamanho do disco rígido: 240 GB Velocidade de gravação: 350 Megabytes Per Second	UNIDADE	4,00	149,000	596,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

063932	Tamanho do cache: 240 GB CABO DE FORÇA PARA CPU - Marca.: GENÉRICO/CABO DE FO UNIDADE Características especiais: Cabo de Força, Energia, PC, Desktop Padrão tomada de 3 pinos, tripolar	10,00	20,000	200,00
077860	comprimento aproximadamente 1,5 metros NOBREAK 1400 VA DE POTENCIA BIVOLT AUTOMATICO - Marc UNIDADE a.: TS SHARA/4413 Potência Nominal 1400VA Potência Continua 700W Capacidade de Alimentação 1 micro + 1 impressora Número de Tomadas 9 tomadas Tensão de Operação Entrada Bivolt Automático Tensão de Operação Saída 120V(220V sob consulta) Forma de Onda Semi Senoidal	3,00	1.140,000	3.420,00
079167	Bateria 1, 7 A/h/12V (12V) PENDRIVE 64 GB - Marca.: MULTILASER/PD590 UNIDADE Pen Drive 64GB, alta velocidade, com proteção metálica, Características especiais: Anti-perda de tampa	5,00	38,000	190,00
090374	Tecnologia de conectividade: USB COOLER PARA PROCESSADOR 775/1155/1150 - Marca.: MYMA UNIDADE X/MYC/TX900-OR Cooler para processador, compatibilidade 775/ 1155/ 1150 Voltagem: 5 Volts, 12 Volts	12,00	70,000	840,00
090382	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER COMPATÍVEL - Marca.: P UNIDADE REMIUM/TN2340 Toner compatível TN2340 Brother HL-L2360DW Brother HL-L2360DW Brother MFC-L2720DW Brother MFC-L2740DW Brother MFC-L2700DW Brother DCP-L2520DW	3,00	50,000	150,00
090388	Brother DCP-L2540DW TONER COMPATÍVEL MLT D204E, M3325, 4025, 3375, 3875, UNIDADE 4075 - Marca.: SAMSUNG/MLTD204E Cartucho de Toner Compatível Samsung MLTD-204, toner de alto rendimento, capacidade para até 10.000 impressões Toner compatível para uso em: M-3325ND M-3825DW M-3825ND M-4025ND M-3375FD M-3875FW M-3875FD M-4075FR M-4075FW	3,00	60,000	180,00
090391	PLACA DE REDE PCI SEM FIO WIRELESS 300 MBPS - Marca. UNIDADE : KSNUP/KP-T118 Placa de rede: PCI Express Tecnologia de conexão: Wi-Fi Fonte de alimentação: Energia elétrica Sistema operacional: Linux, Windows velocidade de transmissão de até 300Mbps	3,00	99,000	297,00
090394	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: TP-LINK/TL-SG1024D UNIDADE Switch Gigabit De Mesa Com 24 portas 10/100/1000 SG1024D	3,00	310,000	930,00
090405	CABO PARA IMPRESSORA USB 3.0 - Marca.: VENTION/COOBF UNIDADE cabo de impressora usb 3.0 padrao Conector de entrada: USB-A Conector de saída: USB-B	3,00	15,000	45,00
090569	ADAPTADOR USB WIFI 300 MBPS - Marca.: TP-LINK/TL-WN8 UNIDADE Adaptador USB Wireless 300MBPS wifi Dispositivos	3,00	199,000	597,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

090740	compatíveis: Desktop, Notebook BATERIA PARA NOBREAK 12V - Marca.: UNIPOWER/UP1270E UNIDADE Bateria Para Nobreak Up1290-06c025 F187 12v 9.0ah marca: unipowermodelo: UP1290 (12V/9Ah)ESPECIFICAÇÕES: Tensão Nominal (v): 12 Capacidade (C10): 8,3 Capacidade (C20): 9 Comprimento (mm): 151 Largura (mm): 65 Altura Total	10,00	210,000	2.100,00
VALOR GLOBAL R\$				24.177,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.177,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 4 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 1407.103020210.2.060 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.268,00, Exercício 2024 Atividade 1407.101221203.2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 8.533,00, Exercício 2024 Atividade 1407.103010203.2.057 Ampliação da Cobertura da Estratégia Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.780,00, Exercício 2024 Atividade 1407.103010212.2.059 Implantação e Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.596,00.

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial utilizado por este ente, na forma prevista no [art. 176, inciso I do parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 30 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.652.705/0001-72
CONTRATANTE

HD SAT COM DE EQUIPAMENTO ELETRON LTDA
CNPJ 20.486.284/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____